



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEGUNDA-FEIRA
17 DE AGOSTO DE 2020
ANO IV | N.º 394

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 223/2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 156/2020, de 28 de maio de 2020 do Município de Dianópolis, o qual dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito municipal e dá outras providências;

Considerando o as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica determinado a reabertura de todo o comércio local, exceto bares, clubes e os estabelecimentos destinados a práticas esportivas, com horário de funcionamento reduzido, qual seja das 8h às 14h.

§1º - As academias deverão funcionar das 14h às 20h;

§2º - Os Supermercados, Açougues, Padarias deverão funcionar das 6h às 19h. Será obrigatório aos Supermercados a apresentação de laudo de desinfecção semanal do estabelecimento;

§3º - As Farmácias, Conveniências da Rodovia e Postos de Combustíveis deverão funcionar das 6h às 22h;

§4º - As Igrejas e demais estabelecimentos religiosos deverão funcionar com 30% da capacidade de alocação dos fiéis, nas quintas e domingos, com exceção da Igreja Adventista do Sétimo dia, que poderá funcionar no sábado;

§5º - Os Restaurantes deverão funcionar das 8h às 14h, com distanciamento entre as mesas de 1,5 metros, ofertar luvas plásticas descartáveis para os clientes para que possam se servir;

§6º - As Clínicas Médicas e Laboratoriais deverão funcionar das 07h às 18h;

§7º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no município de Dianópolis aos domingos, com exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, essenciais e não essenciais, deverão atender às normas de segurança e sanitárias, expedidas pelo Ministério da Saúde e Município de Dianópolis, quais sejam:

I - Limitação do fluxo de pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os clientes;

II - Disponibilização de álcool gel 70% aos funcionários e clientes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEGUNDA-FEIRA
17 DE AGOSTO DE 2020
ANO IV | N.º 394

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras dentro do estabelecimento pelos clientes. Orienta-se o fornecimento da máscara "face Shield" aos funcionários que fazem atendimento direto aos clientes dos estabelecimentos;

IV – Disponibilização de um funcionário para controle do fluxo de clientes na entrada dos estabelecimentos comerciais;

V – Disponibilização aos clientes de pia para higienização das mãos com água e sabão.

Art. 3º - O descumprimento às determinações constantes deste Decreto ensejará multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, a ser aplicada pela Fiscalização do Município de Dianópolis e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de agosto de 2020, tendo validade por 07 dias, a partir dessa data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 17º dia do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº001/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dianópolis –TO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 848/01 e reiterado da eleição do dia 06 de outubro de 2019. Em conformidade com a ordem de classificados em suplência, descrito abaixo, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Pessoal, situado na Rua Madre Belém nº291, Centro. Dianópolis –TO, no dia 18/08, no horário das 8:00h às 12:00h para apresentar a documentação necessária. Tutelares suplentes: Lusimária Costa da Silva, Maria Gabriela Soares Folha, para substituição de Conselheiros em licença para atividades políticas.

Nome	Classificação	Cargo
Lusimária Costa da Silva	1º suplente	Conselheira Tutelar
Maria Gabriela Soares Folha	2º suplente	Conselheira Tutelar

O não comparecimento no prazo estabelecido acima implicará, na desistência do eleito, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Dianópolis/TO, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

LILIAN PEREIRA DE SANTANA WOLNEY

Presidente do CMDCA